



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) Nº 063/2022			
PROCESSO Nº: 4948/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: João Carlos Bretas Leite.		CPF: 222.405.946-91.	
EMPREENDIMENTO: João Carlos Bretas Leite/Fazenda Água Limpa.		CPF: 222.405.946-91.	
MUNICÍPIO/UF: Jequeri / MG.		ZONA: Rural.	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: M&P Engenharia-ME (CNPJ: 11.158.950/0001-65) Luís Alberto Miranda Pacheco. Engenheiro Agrônomo.		REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA 4972836 CTF/AIDA-IBAMA 4972816 ART: MG20210225287	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrques da Silva Analista Ambiental Engenheiro Agrícola—CREA/MG 033262/D		1.147.679-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 063/2022
João Carlos Bretas Leite / Fazenda Água Llimpa.

A fazenda Água Limpa está localizada na zona rural do município de Jequeri/MG, nas coordenadas Latitude 20°23'19,87" S e Longitude 42°40'19,48" O.

O empreendimento possui Licença de Operação (Certificado Renovação LO - Nº 070), processada via SIAM sob nº 90006/1998/006/2017, concedida em 31/07/2019, válida ate 31/07/2029. A análise do mérito quanto às atividades desenvolvidas ocorreu com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.

De acordo com os critérios elencados nos ditames da DN COPAM 74/2004, as atividades já licenciadas consistem na suinocultura (ciclo completo), sendo a principal com um plantel de 800 matrizes, o que corresponde a um empreendimento Classe 3, além de outras atividades, digo, criação de bovinos de corte (confinado e extensivo), serralheria, formulação de rações balanceadas, produção de energia termoelétrica a gás natural e biogás, assim como áreas de pastagem, plantio de cana-de-açúcar, café e citros, todas enquadradas na Classe 1.

Tanto a atividade principal, quanto as secundárias, na sua totalidade foram abordadas no âmbito do Parecer Único Nº 0377236/2019 (SIAM) que subsidiou a renovação da LO emitida para o empreendimento João Carlos Bretas Leite/fazenda Água Limpa. Na mesma data foi concedida concomitantemente a LP + LI (Certificado LP+LI Nº 071) com validade ate 31/07/2025 a qual autoriza uma ampliação da Suinocultura.

Atualmente o plantel de suínos é composto por 10.800 cabeças (700 matrizes) criados em regime de ciclo completo envolvendo as fases de maternidade, creche e terminação/engorda. Pretendendo aumentar a produção de suínos, foi solicitada a expansão do rebanho com acréscimo de 9.450 cabeças (800 matrizes), perfazendo 20.250 cabeças (1.500 matrizes) criadas no mesmo sistema. Assim, apoiado na DN COPAM N.º 217/2017. Este ato autorizativo aborda como atividade principal a “suinocultura” - código G-02-04-6, sendo que tais alterações em relação ao porte e potencial poluidor mantiveram o empreendimento na Classe 3.

Assim, seguindo o curso natural o empreendedor requereu, para as fases de LP+LI+LO, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para ampliação do empreendimento em que o processo administrativo fora formalizado em 27/09/2021 sob nº. 4948/2021, via SLA conforme solicitação nº 2021.09.01.003.0002838.

De antemão e visando a obtenção desta LAS, o empreendedor requereu à via SEI 1370.01.0016720/2020-77 (protoc.. 14151477), parecer da SUPRAM/ZM quanto ao incremento ou não da área diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento decorrente da ampliação. Em resposta, após analise dos fundamentos apresentados, ficou estatuído que o novo desenho da granja não implicaria em Incremento da Área Diretamente Afetada (ADA), uma vez que o aumento das matrizes suínas ocorrerá apenas dentro do território do imóvel onde o sistema de tratamento atual já fora dimensionado para uma possível ampliação futura e a área fertirrigada atualmente será suficiente para receber o acréscimo do efluente gerado.

No âmbito da análise do predito processo foi realizada consulta ao banco de dados da IDE-SISEMA, tendo sido diagnosticado que o empreendimento não está no interior de ASA e unidades de Conservação (UCs), nem em zona de amortecimento. Também não está situado em terras indígenas



e quilombolas e não intervém em rios de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e sítios Ramsar e nem no interior de áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM. Além do mais o empreendimento não está em áreas de influência de cavidades naturais subterrâneas cadastradas no CECAV; estas condições justificaram o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Assim, o presente Parecer Técnico refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), cujo processo administrativo fora formalizado em 27/09/2021 sob nº. 4948/2021, via SLA conforme solicitação nº 2021.09.01.003.0002838, no qual o objeto da presente análise trata da ampliação da atividade de suinocultura, já que as demais atividades desenvolvidas não sofrerão alterações passíveis de análise no âmbito do presente licenciamento.

A Suinocultura na fazenda Água Limpa consiste na cria, recria e engorda dos animais. Os leitões desmamados são encaminhados para a creche cujas gaiolas são suspensas, aí permanecem por cerca de 63 dias de vida. Em seguida são levados para a engorda, e logo que atingem o peso e/ou idade para o abate são comercializados vivos para frigoríficos da região, em síntese todo o manejo referente à organização da produção nas diversas fases do processo produtivo foi satisfatoriamente detalhado no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

A granja possui cerca de 40 galpões, construídos em alvenaria, com piso impermeável e cobertura. As ruas entre os galpões são arborizadas com árvores de Sibipiruna que sombreiam e promovem conforto aos animais. Estes galpões abrigam um número variado de animais, devido tanto às diferenças de dimensões da estrutura, quanto à fase (idade/peso) em que os suínos se encontram.

No Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado para análise da LP+LI, foi informado que a estrutura de galpões existentes à época era suficiente para abrigar o montante de animais pretendido a partir da ampliação, sendo desnecessário a construção de outros, pois o novo plantel seria redistribuído nos galpões já existentes, estando previstas apenas reformas internas para adequação de “lay out” e remanejamento dos suínos.

Atento a este detalhe foi apostado no **ANEXO I** do Parecer Único 0329194/2019 (SIAM) – PA 90006/1998/005/2016 – relativo à LP+LI a Condicionante 02: “Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no PCA/RCA, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental”.

Em cumprimento a esta condicionante o empreendedor comunicou à SUPRAM/ZM, via SEI 1370.01.0032166/2020-38 (protoc. 31501814, de 29/06/2021) a intenção em edificar dois galpões com objetivo exclusivo de reorganizar as estruturas físicas sem contudo aumentar o plantel, para isto foi apresentado o croqui abaixo:



Figura 1: Croqui do local de implantação dos novos galpões.

O quadro de funcionários é composto por 55 (cinquenta e cinco) empregados fixos, distribuídos nos setores produtivo e administrativo e conforme informado, não está prevista a contratação de mão de obra adicional.

Em razão do empreendimento adotar o sistema de ciclo completo na criação de suínos, no balanço hídrico apresentado, baseado em bibliografia que versa sobre o tema, foi arbitrado o consumo diário de água por matriz de 80,69 litros, a este valor foi acrescido o gasto humano além de uma margem de segurança de 20 %, resultando em uma demanda diária de 160 litros. Considerando um plantel de 1.500 matrizes (após a ampliação), e um consumo diário da ordem de 160 litros/dia, calcula-se uma demanda de 240 m³/dia.

O volume captado e emprego da água é o seguinte:

POÇO PROFUNDO		
Nº Processo (IGAM)	Volume Captado (m ³ /dia)	Finalidade
12.528/2016	66,00	Dessedentação Animal
12.529/2016	102,00	Dessedentação Animal
12.530/2016	23,40	Dessedentação Animal
POÇO MANUAL		
11.773/2017	34,00	Dessedentação Animal/Consumo Humano
11.774/2017	34,00	Dessedentação Animal/Consumo Humano
11.776/2017	26,00	Dessedentação Animal/Consumo Humano
SUPERFICIAL		
11.775/2017	45,36	Irrigação
TOTAL	330,76	

Tabela 1: Termos de usos das captações de água. Fonte: RAS, pag. 21/144).

* Obs: Todas as captações estão devidamente regularizadas.

Conforme balanço hídrico apresentado no âmbito do processo de ampliação a demanda hídrica disponível atualmente no empreendimento será suficiente para suprir o volume gasto (pegada hídrica) futuramente, não sendo necessário retificar portarias de outorga ou obter novas autorizações para utilização de recursos hídricos.



Foi declarado no CAR MG-3135506-CE47.2835.FD56.4996.A317.9E90.0CED.1A66, a propriedade possui área total de 189,6750 ha (matrícula 3896, Livro 2, folha 1/Cartório de Jequeri). A propriedade apresenta 19,4 ha de remanescentes de vegetação nativa, sendo o restante da área ocupado por pastagens e algumas culturas. As áreas de remanescentes florestais serviram de referência para a delimitação da reserva legal, a qual é dividida em duas glebas denominadas Reserva Legal 1 e Reserva legal 2, localizadas dentro da fazenda Água Limpa. As duas áreas totalizam 38,65 ha o que corresponde a 20% da área total da propriedade, conforme preconiza a legislação ambiental. Estas áreas encontram-se cercadas e ocupadas com vegetação florestal pertencente ao bioma Mata Atlântica, em processo de regeneração natural.

Conforme delimitado na planta planimétrica abaixo verificamos a existência de estruturas em áreas de preservação permanente (APP) definidas no artigo 9º da Lei 20.922/2013. Estas questões foram tratadas e deliberadas no âmbito do Processo Administrativo (RENLO) nº 90006/1998/006/2017 e consignada no Parecer Único Nº 0377236/2019 (SIAM), de 26/06/2019.

No âmbito da LP+LI+LO, objeto deste licenciamento, não existem intervenções ambientais ou compensações de qualquer natureza a serem avaliadas, uma vez que, conforme já descrito, a ampliação irá acarretar na construção de 2 (dois) galpões afastados da APP.

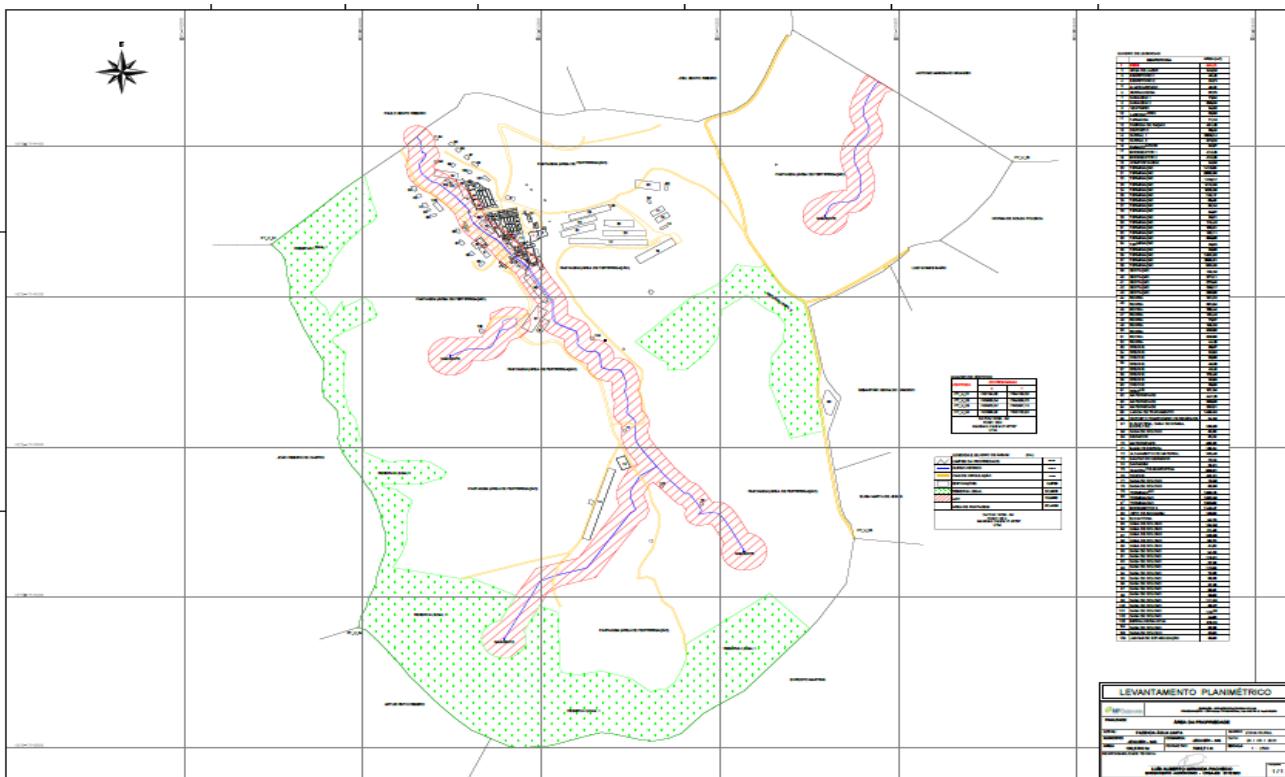


Figura 02: Planta planimétrica de situação da propriedade. (fonte: RAS, pag. 130/144)

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes das atividades e devidamente mapeados no RAS são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Consequentemente, conforme apresentado, o empreendedor adotará medidas de controle com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de provocarem impactos negativos ao meio ambiente.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são alusivos ao processo produtivo e de natureza doméstica. Da criação de suínos são gerados nos galpões de produção, inclusive nos banheiros e



vestiários nas dependências dos galpões frequentados pelos funcionários e das residências dos colonos.

Esses efluentes são coadunados e vertidos em dois tanques equalizadores de vazão e bombeados para dois biodigestores devidamente impermeabilizados com manta de PEAD, que estão instalados em locais distintos e protegidos com cerca de tela e portão de acesso. Em seguida os efluentes são bombeados para 02 (duas) lagoas anaeróbias unidas em série, escavadas e compactadas localizadas na porção mais alta do terreno. As lagoas possuem capacidade total de armazenamento da ordem de 6.000 m³, sendo uma com capacidade de 2.400 m³ e a outra com capacidade de 3.600 m³. O volume das lagoas possibilita um tempo de retenção hidráulico adequado à estabilização dos efluentes que são utilizados na prática de ferti-irrigação em 101,96 hectares de pastagem.

O profissional credenciado e responsável pelo projeto de ferti-irrigação, cuja ART está apenas aos autos do RAS, sustenta que o sistema de tratamento atual é capaz de atender à nova demanda pós ampliação do empreendimento.

Para avaliar a eficiência do sistema de tratamento bem como da qualidade do solo das áreas ferti-irrigadas, caberá ao empreendedor dar continuidade ao “Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação” detalhado no **ANEXO II** do Parecer Único Nº 0377236/2019 (SIAM) que subsidiou a RENLO Nº 070, emitida para o empreendimento João Carlos Bretas Leite-Fazenda Água Limpa como um todo.

Animais mortos naturalmente no ciclo produtivo, natimortos e restos de placenta são descartados em casa de compostagem e o produto originado do processo agregado ao solo como adubo orgânico, portanto, recicla nutrientes. Oportuno citar que devido ao aumento de animais e de geração de resíduos orgânicos dessa natureza foi necessário construir estrutura compatível com a nova situação. Para esta questão foi também estabelecida no **ANEXO I** do Parecer Único 0329194/2019 (SIAM) – PA 90006/1998/005/2016 – relativo à LP+LI a Condicionante 01: “Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a construção da nova composteira”, conforme o cronograma apresentado.

Em cumprimento a esta condicionante o empreendedor encaminhou ofício via SEI 1370.01.0032166/2020-38 (protoc. 39426288, de 13/12/2021) com registro fotográfico, da composteira a ser desativa e com afirmativa de que oportunamente irá ser construída uma nova em área comum.

Resíduos sólidos gerados são corretamente dispostos no Depósito Temporário de Resíduos (DTR). O local é subdividido em baias, coberto, piso impermeabilizado e acesso restrito, de tal que segue os critérios estabelecidos nas normas específicas para impedir a alteração da classificação dos resíduos e mitigar os danos ambientais. Consta anexadas ao anexo do RAS as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos sólidos do empreendimento.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo, não ocasionarão piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando, portanto, de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação



do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para ampliação do empreendimento João Carlos Bretas Leite (Fazenda Água Limpa) para a atividade de “Suinocultura/ Código G-02-04-6”, no município de Jequeri/MG, por 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias, ou seja, prazo remanescente e equivalente à validade da Licença de Operação (Certificado Renovação LO Nº 070), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (LAS) do empreendimento João Carlos Bretas Leite (Fazenda Água Limpa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Dar continuidade na execução do “Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento João Carlos Bretas Leite/Fazenda Água Limpa, conforme definido no ANEXO II do Parecer Único Nº 0377236/2019 que subsidiou a RENLO Nº 070 (PA Nº 90006/1998/006/2017), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de operação
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a construção dos 2 (dois) novos galpões.	10 (dez) dias após o término das obras.
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado à SUPRAM-ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.